

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Diretora do Centro Educacional São Francisco de Assis Palmas - TO, Maria Helena dos Santos, no uso das suas atribuições estatutárias e, considerando a **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**, que dispõem sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, vem por meio deste instrumento, tornar pública a realização do **Processo Seletivo de Renovação da Bolsa de Estudo** para o ano letivo de 2023, em sua única entidade mantida educacional, o **CESFA**, aplicável à modalidade de **Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**.
- 1.2 O processo seletivo para renovação da bolsa de estudo é regido por este edital normativo, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- 1.3 Em decorrência da condição de entidade Beneficente de Assistência Social, com preponderância na Educação, a Bolsa de Estudo será concedida a alunos que cumpram os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.
- 1.4 A manifestação de interesse para a **Renovação da Bolsa de Estudo** será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal e/ou financeiro, por meio eletrônico, seguida da análise socioeconômica e, quando necessário, entrevista social e visita ao domicílio do grupo familiar a que pertence.
- 1.5 O cumprimento de qualquer etapa relativa à renovação da Bolsa de estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação ao benefício, para o período pleiteado **independente** do resultado obtido na análise socioeconômica.
- 1.6 A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.

## 2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1 Para além das demais disposições normativas pertinentes, o CESFA, em especial em decorrência deste Edital, guarda observância também à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cumprindo para com a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Por estas razões, e para fins do presente Edital.
- 2.2 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes somente se realizará mediante consentimento do respectivo responsável legal do candidato ao processo de Bolsa de Estudo para cumprimento de obrigação legal.
- 2.3 Eventuais dados sensíveis obtidos assim o serão de forma adequada e necessária ao cumprimento da finalidade a que se destinam para cumprimento dos requisitos legais, a exemplo da comprovação de deficiência do aluno (inciso I, §4º, art. 13 da Lei nº 12.101/2009).
- 2.4 A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal, para fins do item **5.2 deste Edital**, constitui-se em específica, livre, informada e inequívoca manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais do aluno, inclusive sensíveis, quando cabíveis. Por este mesmo ato de inscrição também se configura o igual consentimento do responsável legal, quanto aos dados seus para tratamento de suas informações, sem prejuízo aos demais fundamentos de tratamento estipulados pela Lei nº 13.709/2018.
- 2.5 Para os casos em que a inscrição do aluno for realizada por pessoa que seja apenas seu Responsável Financeiro deverá ser apresentada, por ocasião da inscrição, a declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais do aluno, assinada por um de seus pais ou representante legal (art. 14 da Lei nº 13.709/2018).
- 2.6 Todos os documentos e informações concedidos pelo responsável legal do candidato, inclusive eventuais dados sensíveis seus (responsável legal), do aluno e/ou de qualquer outra pessoa componente do grupo familiar, serão destinados ao uso e tratamento pertinente à avaliação socioeconômica para concessão das bolsas de estudo de que tratam este Edital, em estrito cumprimento dos requisitos legais para a avaliação da situação socioeconômica do aluno.
- 2.7 Todos os componentes do grupo familiar devem consentir formalmente com a disponibilização dos dados para avaliação socioeconômica, conforme **termo de consentimento**.
- 2.8 Os documentos e informações prestadas serão acessíveis apenas a pessoas autorizadas.

- 2.9 Exceto para cumprimento de obrigações legalmente impostas ou outro fundamento normativo compatível, a exemplo de prestação de contas à Administração Pública, ou determinação judicial, as informações e documentos prestados somente serão repassados a terceiros com específico consentimento do responsável legal.
- 2.10 O exercício de direito pertinente a dados pessoais, descritos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 poderá ser realizado a qualquer tempo pelo responsável legal por intermédio de simples solicitação à entidade, conforme canais institucionais de atendimento.
- 2.11 Os dados colhidos permanecerão dispostos ao tratamento pelo prazo definido em Lei ou até o eventual exercício de compatível direito, por parte do responsável legal, que obste a finalidade a que se destina.
- 2.12 O exercício de direito, por parte do responsável legal, que eventualmente obste o tratamento dos dados fornecidos poderá implicar na extinção da bolsa de estudo, tendo em vista inviabilizar a averiguação/comprovação e/ou monitoramento das condições socioeconômicas que lhe ensejaram deferimento.

### 3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1 O processo seletivo de renovação da bolsa de estudo será anual. Destina-se ao preenchimento das vagas existentes, respeitado o limite orçamentário e financeiro do CESFA, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- 3.2 Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes, nos termos da lei que regulamenta a filantropia.
- 3.3 Em complementação às bolsas integrais descritas no item 3.1 poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o art. 20, §1º, II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS CEBAS

- 4.1 Para análise favorável da renovação da bolsa de estudo, serão considerados os eixos social e econômico do grupo familiar do candidato, onde no quesito econômico será avaliada a situação da renda e no quesito social, será verificada a qualidade de vida, considerando seu patrimônio e bens adquiridos.
- 4.2 Os candidatos à bolsa integral de 100% deverão comprovar renda familiar *per capita* bruta de até 1½ (um salário-mínimo e meio), já os candidatos à bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) deverão comprovar a renda familiar *per capita* de até 03 (três salários-mínimos).
- 4.3 Após a divulgação do **RESULTADO FINAL**, o responsável legal e/ou financeiro **DEVERÁ** comparecer à instituição no dia previamente informado no edital normativo, para a realização da **REMATRÍCULA** e **ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA DE ESTUDO**.
- 4.4 A Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2023 somente será considerada válida e disponível para usufruto, mediante o cumprimento do **item 4.3**.

### 5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição deverá ser realizada no período de **10 a 15 de agosto de 2022**.
- 5.2 A inscrição ocorrerá mediante o preenchimento do **Formulário Eletrônico Socioeconômico**, bem como a entrega **presencial** da documentação comprobatória.
- 5.3 É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 5.4 O Formulário Eletrônico Socioeconômico **deverá ser preenchido corretamente** de acordo com a documentação e informações da família, de forma fidedigna.

- 5.5 Ao concluir a inscrição, o candidato deverá salvar e imprimir o Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa, devendo ser assinado pelo responsável legal e/ou financeiro para entregar à instituição.
- 5.6 O preenchimento do formulário eletrônico socioeconômico e a entrega presencial da documentação comprobatória ocorrerão em dias e etapas diferentes, conforme cronograma disponível no anexo A deste edital.
- 5.4 É expressamente proibido **rasuras, uso de corretivos ou qualquer outro tipo de dano** no Formulário Socioeconômico, bem como na documentação comprobatória. As informações precisam ser legíveis e de fácil compreensão.
- 5.5 As famílias com **mais de um candidato** à renovação da bolsa de estudo deverão preencher um formulário para cada aluno.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O responsável legal e/ou financeiro deverá comparecer à instituição, no intuito de entrega da documentação exigida, nas datas previstas no edital normativo, sob pena de desligamento automático do processo de renovação do benefício.
- 6.2 O Formulário Socioeconômico e a documentação comprobatória deverão ser entregues presencialmente, obrigatoriamente em envelope lacrado. O envelope deverá ser identificado pelo lado de fora com os seguintes dados: nome do candidato, nome do responsável legal e/ou financeiro, série que está pleiteando a bolsa de estudo e telefone. (modelo da ficha de identificação disponível no site do CESFA). **Para as famílias com mais de um candidato à renovação, a documentação deverá ser entregue separadamente. Sendo que cada candidato fará uso de um envelope, devidamente identificado e lacrado.**
- 6.3 Não será realizada a conferência da documentação de forma presencial. Em caso de dúvidas, deve-se entrar em contato via telefone ou agendar atendimento com a Assistente Social.
- 6.4 É de **inteira responsabilidade** do candidato/responsável legal e/ou financeiro, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 6.5 O preenchimento correto e verídico das informações prestadas é de responsabilidade **exclusiva** do responsável legal e/ou financeiro.
- 6.6 A documentação deverá manter a ordem da lista de documentos comprobatórios, conforme anexo B.
- 6.7 Não haverá revisão e/ou devolução de qualquer documento apresentado na análise socioeconômica, podendo, conforme solicitado pelo interessado serem fornecidas cópias dos documentos pessoais, visto que os originais permanecerão na instituição para fins de fiscalização interna e/ou externa.
- 6.8 Não será permitido alterar as informações prestadas no formulário socioeconômico, o qual servirá de base para análise da assistente social.
- 6.9 Os documentos que possuem datas de emissão ou postagem e os documentos de fins auto declaratórios (declarações) deverão ser emitidos a no máximo 6 (seis) meses da data da entrega da documentação.
- 6.10 Nenhuma documentação será recebida após a data limite estabelecida, salvo se solicitado de forma complementar pela Assistente Social ou pela Comissão de análise de bolsa de estudo - CAB.

## 7. GRUPO FAMILIAR

- 7.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio.**
- 7.2 O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

- 7.3 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após a renovação da bolsa de estudo, o candidato/responsável deverá informar tal situação **imediatamente** ao CESFA, evitando divergência de informações em caso de visita domiciliar.
- 7.4 Caso constatado através de visita domiciliar ou outro meio idôneo para tanto o descumprimento do item 6.2, a bolsa de estudo poderá ser cancelada.

## 8. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

- 8.1 A documentação comprobatória somente terá validade se entregue na sua **totalidade**, conforme realidade do grupo familiar, sem qualquer alteração que prejudique a legibilidade do documento.
- 8.2 **Não serão aceitas cópias em papel termossensível, utilizado em impressoras térmicas encontradas em caixas eletrônicas, aparelhos de fax, caixas registradoras ou máquinas e cartão de crédito.**
- 8.3 A documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida, que deverá constar no envelope da inscrição.
- 8.4 Os documentos devem ser apresentados em **cópias**, exceto as **declarações que devem ser em vias originais com firma reconhecida em cartório**, devendo permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.
- 8.5 Não serão aceitos documentos pessoais originais, ressalvando a necessidade de confrontação com a documentação apresentada em cópias, ocasião em que poderão ser exigidos e deverão ser apresentados pelo candidato ou membro do grupo familiar.
- 8.6 Os documentos de atualização e/ou de fins autodeclaratórios deverão ser emitidos há no máximo **06 (seis) meses**, da data prevista para entrega da documentação.
- 8.7 O Centro Educacional São Francisco de Assis - CESFA não se responsabilizará pela ausência de qualquer documento exigido por este edital normativo, sendo de **EXCLUSIVA** responsabilidade do candidato/responsável legal a sua apresentação.
- 8.8 Toda a documentação entregue por bolsista aprovado, independentemente do tempo, ficará retida para cumprimento de obrigações legais por parte do CESFA, e, por esta razão, permanecerá na Instituição para eventuais fiscalizações por órgãos responsáveis, no prazo das normas aplicáveis.
- 8.9 Os candidatos cujos processos forem indeferidos deverão retirar sua documentação no Serviço Social até o dia 20 de dezembro de 2022. Após essa data os documentos serão incinerados.
- 8.10 A instituição, caso julgue necessário, poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico.
- 8.11 A **ausência** de qualquer documentação exigida e/ou solicitada poderá ocasionar o **imediate indeferimento** do processo.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

- 9.1 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas disponíveis, considerará:
- 9.1.1 Os limites de renda familiar mensal *per capita*, assim como as condições de vida do candidato conforme o estipulado no **item 4**, respeitada a ordem crescente da renda per capita.
- 9.2 Terão prioridade para classificação no processo de concessão de bolsas de estudos os candidatos que além de atenderem os critérios sociais e econômicos estiverem cadastrados no **CADASTRO ÚNICO** (CadÚnico) do Governo Federal.
- 9.3 Será realizada a avaliação socioeconômica dos candidatos classificados para fins de apuração do perfil socioeconômico, bem como comprovação da renda per capita do grupo familiar.

- 9.4 O não comparecimento pessoal do candidato classificado ou responsável legal no dia e local divulgados para entrega de documentação, bem como na assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo, implicará em sua desclassificação.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1 Em caso de empate, o critério a ser utilizado para resolver a questão será o de beneficiar o candidato que usufruiu da bolsa de estudo no CESFA no exercício imediatamente anterior ao ano letivo pleiteado.
- 10.2 Permanecendo o empate, o CESFA fará a classificação daqueles que se beneficiarão de acordo com os critérios de classificação abaixo:
- 1º Comprovação de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) com perfil compatível com a Lei complementar nº187/2021;
  - 2º Menor renda familiar *per capita*;
  - 3º Maior proximidade entre a residência do candidato e o CESFA; e
  - 4º Sorteio.

## 11. DO CÁLCULO E DEDUÇÕES FINANCEIRAS

- 11.1 Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187/2021, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita* conforme disposto na legislação.
- 11.2 A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos integrantes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto nos itens 11.4 e 11.5, e dividida pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.
- 11.3 Para fins de análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de vendas informais, de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por qualquer componente do grupo familiar.
- 11.4 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
- Auxílio para alimentação e transporte;
  - Diárias e reembolsos de despesas;
  - Adiantamentos e antecipações;
  - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - Indenizações decorrentes de contratos de seguro; e
  - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
  - O montante pago a título de pensão alimentícia, **EXCLUSIVAMENTE** no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 11.5 Serão deduzidos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- Programa de Erradicação Infantil;
  - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - Programa Bolsa Família e os remanescentes nele unificados;
  - Programa Nacional de Inclusão Jovem – Pró Jovem;
  - Auxílio emergencial Financeiro e outros programas de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  - Demais programas de transferência condicionada a renda, implementados por estados, municípios ou Distrito Federal.

## 12. ENTREVISTA SOCIAL E/OU VISITA DOMICILIAR

- 12.1** A Assistente Social poderá, a qualquer tempo, convocar o candidato e/ou responsável legal para entrevista social, realizada pela assistente social do CESFA.
- 12.2** A entrevista social tem por objetivo conhecer o contexto social em que o candidato está inserido. Caso julgue necessário, a assistente social **podará solicitar documentos complementares**, de modo a esclarecer situações distintas referentes ao perfil socioeconômico do grupo familiar, e esses poderão influenciar no resultado do processo.
- 12.3** Ao CESFA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, com agendamento prévio, a serem efetuadas pela assistente social, podendo esta ser acompanhada de outro colaborador da instituição.
- a) A visita domiciliar poderá ocorrer a qualquer tempo e independentemente da etapa do processo seletivo;
  - b) A comunicação quanto ao dia e horário da visita domiciliar se dará por meio do aplicativo do CESFA, aplicativo de mensagem (WhatsApp) e, excepcionalmente, por ligação telefônica;
  - c) Na visita domiciliar deverá estar presente um responsável legal pelo candidato;
  - d) O não recebimento do Assistente Social em prazo programado poderá acarretar o indeferimento do processo e/ou cancelamento da bolsa de estudo.

## 13. DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO

- 13.1** O processo poderá ser indeferido, antes da Renovação da Bolsa de Estudo, nos seguintes casos:
- a) Não atendimento de qualquer umas das condições descritas no **item 4**;
  - b) Quando não apresentada a documentação solicitada;
  - c) Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda *per capita* bruta superior a 03 (três) salários-mínimos;
  - d) Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas do processo seletivo de renovação de bolsas de estudo para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para o ano letivo de 2023.
- 13.2** O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência dos casos previstos na legislação e ou neste Edital, especialmente por ocasião:
- a) Do não cumprimento de 80% de presença nas aulas ou 30 dias de faltas injustificadas ou evasão escolar.
  - b) Da reprovação do bolsista.
    - i. Salvo aquela devidamente documentada em função da apresentação de laudos que comprovem transtornos globais do desenvolvimento, **mediante análise e parecer da Comissão de Análise de Bolsa – CAB.**
    - ii. **A Comissão de Análise de Bolsa – CAB poderá realizar nova análise quanto ao cancelamento da bolsa de estudo em caso de reprovação, amparada por relatório pedagógico e disciplinar, que considerem os aspectos atitudinais e relacionais.**
  - c) A não assinatura do Termo de Concessão do Benefício da Bolsa de Estudo.
  - d) A não apresentação da documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar.
  - e) A não apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do processo seletivo de renovação para o ano letivo de 2023.
  - f) O não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso.



- g) Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros que não integram o grupo familiar.
- h) Descumprimento das normas estabelecidas no regimento escolar.
- i) Encerramento do vínculo do candidato com a Instituição.
- j) Transferência para outra instituição.
- k) **Inadimplência quando beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de (cinquenta por cento) 50% de 3 (três) ou mais mensalidades.**
- l) A pedido do aluno e/ou responsável legal.
- m) Alteração da legislação vigente ou decisão judicial.
- n) Por falecimento do bolsista.
- o) Indisciplina grave cometida pelo bolsista, por exemplo, provocar *bullying, agressão verbal e física a professores, funcionários da escola e outros.*
- p) Quando o responsável pelo aluno se recusar ou dificultar o comparecimento quando convocado pela coordenação pedagógica e/ou pelo professor, a fim de receber orientação, esclarecimento e encaminhamento por motivos pedagógicos.

**13.3** Fica assegurado ao responsável legal e/ou financeiro o direito ao contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, em casos de descumprimento dos itens a e h.

#### 14. DOS RECURSOS

- 14.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado parcial da análise socioeconômica disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, obedecendo ao horário de funcionamento do Serviço Social. (anexo A).
- 14.2 O candidato deverá preencher o requerimento de recurso disponível no site do CESFA, sendo: <http://saofranciscopalmas.com.br/>.
- 14.3 O recurso deverá ser protocolado na recepção e/ou no Serviço Social do CESFA, pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro, ou ainda por seu mandatário mediante procuração particular, desde que com firma reconhecida em cartório, no prazo e local estabelecido pela instituição. (anexo A).
- 14.4 Nenhum recurso será aceito **fora do prazo** do item 14.1.
- 14.5 O resultado do recurso será divulgado pela instituição no site <http://saofranciscopalmas.com.br/>.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 15.1 **A renovação da bolsa de estudo não ocorrerá automaticamente.** Anualmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas.
- 15.2 O atendimento de **todos** os requisitos do Edital, bem como de **todas** as informações prestadas são de responsabilidade do candidato ou responsável legal.
- 15.3 Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.
- 15.4 O candidato ou responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

- 15.5 A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais.
- 15.6 É de **INTEIRA RESPONSABILIDADE** do responsável legal e/ou financeiro a efetivação da rematricula em data prevista no cronograma (anexo A).
- 15.7 Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverá submeter-se aos processos de renovações, entrevistas e visitas domiciliares realizadas pela instituição.
- 15.8 A Bolsa de Estudo objeto desta concessão, **será válida para o ano letivo de 2023**, incidindo nas parcelas a vencer a partir da concessão.
- 15.9 A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem material didático, ou quaisquer outras despesas. O benefício dar-se-á na mensalidade escolar.
- 15.10 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Palmas - TO, 26 de julho de 2022.

**Ir. Maria Helena dos Santos**  
**Diretora Geral do**  
**Centro Educacional São Francisco de Assis.**